



LEI Nº 5351, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Olho na Cultura no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Olho na Cultura no Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - O Programa terá como objetivo geral desenvolver atividades de cunho cultural e entretenimento para os cidadãos.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver e fomentar a cultura local;

II - ofertar um espaço específico para o lazer da comunidade.

Art. 3º - Para os fins do Programa serão permitidas as seguintes ações no espaço designado:

I - interdição temporária do tráfego de veículos automotores, na forma do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - realização de atividades culturais e recreativas diversas, contratadas pelo



Poder Público ou não;

III - divulgação do horário e atividades;

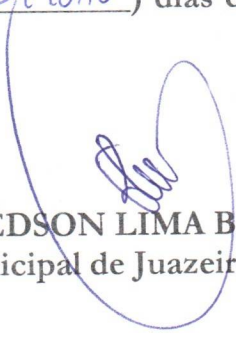
IV - realização de atividades comerciais de caráter ambulante, desde que regularizadas;

V - restrição temporária do tráfego de skatistas e ciclistas;

VI - disposição livre de mesas, cadeiras e mini palcos na pista, para apresentações artísticas, pelo comércio já instalado na área.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (Dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Olho na Cultura no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Olho na Cultura no Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - O Programa terá como objetivo geral desenvolver atividades de cunho cultural e entretenimento para os cidadãos.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

- I - desenvolver e fomentar a cultura local;
- II - ofertar um espaço específico para o lazer da comunidade.

Art. 3º - Para os fins do Programa serão permitidas as seguintes ações no espaço designado:

- I - interdição temporária do tráfego de veículos automotores, na forma do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- II - realização de atividades culturais e recreativas diversas, contratadas pelo Poder Público ou não;
- III - divulgação do horário e atividades;
- IV - realização de atividades comerciais de caráter ambulante, desde que regularizadas;
- V - restrição temporária do tráfego de skatistas e ciclistas;
- VI - disposição livre de mesas, cadeiras e mini palcos na pista, para apresentações artísticas, pelo comércio já instalado na área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior